

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**Contrato para Aquisição de Bens
pelo Distrito Federal nº 01/2013 -
CACI, nos termos do Padrão nº
08/2002.**


Processo nº 002.000.062/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, representado por **SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA**, brasileiro, divorciado, portador da RG nº 1.917.588 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 848.176.908-87, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **A L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 10.315.945/0001-56, com sede na Avenida Recanto das Emas, Quadra 308, Lote 21, Loja 04 – Recanto das Emas - Brasília/DF, representada por **ALAN SANTOS**, Portador da RG nº 2.906.158 SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.372.469-55, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

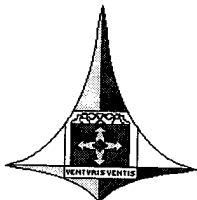
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 – 307 e 311), regido pela Lei nº 10.520/2002, da Proposta de (fls. 1104 – 1149) e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Folha nº 1272
Processo nº 002.000.062/2012
 Rúbrica
1242575 Matrícula



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Folha nº	1273
Processo nº	002.000.062/2012
Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
Matrícula	1742515

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 – 307 e 311) da Proposta de (fls. 1104 – 1149), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 – 307 e 311) e na Proposta de (fls. 1104 – 1149).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 913.966,08 (novecentos e treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 090101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 913.966,08 (novecentos e treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos) conforme Notas de Empenhos nºs 2013NE00030, 2013NE00031, 2013NE00032, 2013NE00033, 2013NE00034, 2013NE00035 e 2013NE00036 emitidas em 08/01/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo e Nota de Empenho 2013NE00040 emitidas em 08/01/2013, sob o evento nº 400091, na

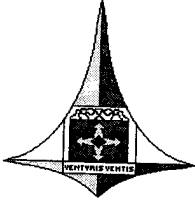


C 3 5 H P R P 3 6 8 L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

[Handwritten Signature]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Folha nº	1274
Processo nº	002.000.062/2012
Rubrica	J
Matricula	1742515

modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada nas formas previstas em lei, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



C 2 9 H P R F 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1275
Processo nº	002.000.062/2014
Fabrica	1242515
Matricula	



Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração;

- Zelar e garantir a qualidades dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedida pelo poder Público;

- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que adicionam o produto;

- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto desde o contrato;

- Responder por violações a direito de uso de matérias, métodos ou processos de execução protegido por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato,



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF

Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1276
Processo nº	002.000.062/2012
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matricula	1742515



em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou matérias, causado por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.6 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidades de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.7 - A Contratada deverá atender às obrigações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 0338/2012-SULIC/SEPLAN (fls. 183 – 307 e 311) e Proposta de (fls. 724 -744).

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

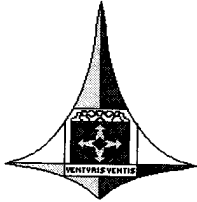
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover



C 3 9 H P R P 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1277
Processo nº	002.00.062/2012
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matrícula	1742515



contratações ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CÍVIL DA GOVERNADORIA**

Folha nº	1278
Processo nº	002.000.062/2012
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matricula	1732515



13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I – pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



C39HPRF388LTT

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

[Assinatura]



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CÍVIL DA GOVERNADORIA**

Folha nº 1279
Processo nº 002.000.062/2012
<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>
Pública
Matrícula



estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §. 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

- I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

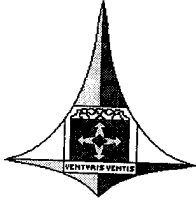
13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha nº	1280
Processo nº	002000.062/2012
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	142575



13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



C 3 9 H F R P 3 6 8 L T T

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha nº	7281
Processo nº	002.000.062/2012
Rúbrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	1722515



- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.



C 3 9 H P R F 3 6 B L T T

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	7282
Processo nº	002.000.062/2017
Rubrica	<i>[assinatura]</i>
Matricula	1712515



13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

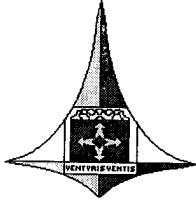


C 3 3 H P R P 3 3 B L T T

Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Folha nº	1283
Processo nº	002.000.062/2012
Assinatura	Matrícula



13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

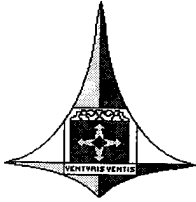
- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060." Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Folha nº	1284
Processo nº	002.000.062/2012
Rubrica	JP42515
Matrícula	



aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1- As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

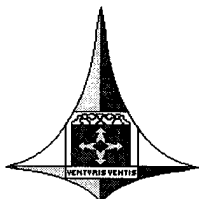
O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



Folha nº	1285
Processo nº	002.000.062/2012
Rúbrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	112515

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.



Centro Cívico Administrativo - Praça do Buriti -
Ed. Anexo do Palácio do Buriti - 3º Andar -
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**



Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

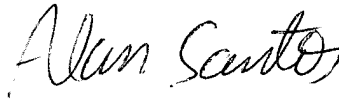
Brasília, 17 de janeiro de 2013.

Pelo Distrito Federal:


SWEDENBERGER BARBOSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria

Pela Contratada:





ALAN SANTOS

Sócio

Testemunhas


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

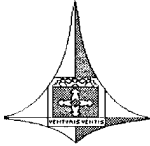

KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA
CPF: 011.157.141-39

Folha nº	1286
Processo nº	002.000.062/2012
Rubrica	
Matrícula	142575



Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti –
Ed. Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar –
Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



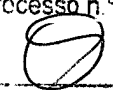
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Subsecretaria de Administração Geral



EXTRATO DO CONTRATO N° 01/2013 – CACI, PADRÃO N° 08/2002.

PROCESSO: 002.000.062/2012. PARTES: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X A L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, consoante especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico n° 0338/2012-SULIC/SEPLAN. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100. NOTAS DE EMPENHO: 2013NE00030, 2013NE00031, 2013NE00032, 2013NE00033, 2013NE00034, 2013NE00035, 2013NE00036 e 2013NE00040, emitidas em 08/01/2013. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 913.966,08 (novecentos e treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2013. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria; Pela CONTRATADA: ALAN SANTOS, na qualidade de Sócio.


ANADETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Folha n.º	1287
Processo n.º	002.000.062/2012
	142515
Assinatura	Matricula

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕESAVISO DE SESSÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013

A Pregoeira informa que a Sessão do dia 04 de março de 2013, relativa ao processo 001-000 499/2012. Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em fragmentadoras da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, restou DESERTA. A respectiva ata poderá ser retirada exclusivamente no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br Maiores informações pelo fone (61)3348-8650, 8652 e fax (61)3348-8651

Brasília/DF, 05 de março de 2013
FERNANDA MAIA STUART CORASSA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Processo 001-001990/2009 Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 12/2010, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a APTUS - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 12/2010 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012. Vigência: de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014 e 01 de março de 2013, respectivamente. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, o Sr. Rômulo Dourado Santana.

Processo 001-000272/2010 Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 14/2010, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA DE ODONTOLOGIA E PSICOLOGIA DINIZ LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 14/2010 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012. Vigência: de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014 e 01 de março de 2013, respectivamente. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, o Sr. Álvaro Diniz de Deus Júnior.

Processo 001-001940/2009 Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 16/2010, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLINODONTO - CLÍNICA ODONTOLÓGICA S/C LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 16/2010 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012. Vigência: de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014 e 01 de março de 2013, respectivamente. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, a Sra. Demse Pinheiro Falcão da Rocha.

Processo 001-001955/2009 Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 05/2010, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CENTRO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO ALMEIDA E LIMA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 05/2010 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012. Vigência: de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014 e 01 de março de 2013, respectivamente. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, a Sra. Carla Almeida Motta.

Processo 001-001655/2009 Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 20/2009, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a DUAL CLÍNICA ODONTOLÓGICA AVANÇADA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 20/2009 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012. Vigência: de 15 de março de 2013 a 14 de março

de 2014 e 01 de março de 2013, respectivamente. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, a Sra. Taluana Cêzar Modesto França.

Processo 001-001656/2009 Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 22/2009, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA MYRIAN MACHADO S/S LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 22/2009 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012. Vigência: de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014 e 01 de março de 2013, respectivamente. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, a Sra. Feliciano de Queiroz Alves Sobreira Machado.

Processo 001-001658/2009 Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 19/2009, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o INSTITUTO ODONTOLÓGICO RABELLO DE MORAIS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 19/2009 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA e reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012. Vigência: de 15 de março de 2013 a 14 de março de 2014 e 01 de março de 2013, respectivamente. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, a Sra. Marianna Rabello de Moraes.

Processo 001-001018/2012 Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 60/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e L & F ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. Objeto: reajuste de 6,19% referente ao índice INPC/IBGE, acumulado no ano de 2012 ao Termo de Credenciamento nº 60/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 01 de março de 2013. Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. José Benício Medeiros de Souza e pela Credenciada, a Sra. Laila Nary Saad Pasquali.

EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(*) Processo 001-000969/2012 Termo de Credenciamento nº 46/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CETTRO – Centro de Tratamento Oncológico Ltda. Vigência: a contar de 20 de novembro de 2012. Objeto: prestação de serviços médicos. Recursos: Fonte (100), Elemento de Despesa (3390-39) Nota de Empenho nº 2012NE01171; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 09/11/2012, Legislação: Lei 8.666/93 e alterações, Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza, e pela Credenciada, Dr. Marco Murilo Buso.

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 260, de 26/12/12, página 35.

Processo 001-000009/2013 Termo de Credenciamento nº 03/2013, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL – AMHP/DF. Vigência: a contar de 28 de fevereiro de 2013. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares. Recursos: Fonte (100), Elemento de Despesa (3390-39) Nota de Empenho nº 2013NE00013, Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 06/02/2013, Legislação: Lei 8.666/93 e alterações, Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, o Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.

CASA CIVIL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2013 – CACI, PADRÃO Nº 08/2002.

Processo 002.000.062/2012 Partes CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF x A L COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, incluindo especifica o Edital de Licitação – na modalidade Pregão Eletrônico nº 338/2012-SULIC/SEPLAN Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101, Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9700, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: 2013NE00030, 2013NE00031, 2013NE00032, 2013NE00033, 2013NE00034, 2013NE00035, 2013NE00036 e 2013NE00040, emitidas em 08/01/2013. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 913.966,08 (novecentos e treze mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 17/01/2013. Signatários: Pelo Distrito Federal: Swendenberger do Nascimento Barbosa, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria, Pela Contratada: Alan Santos, na qualidade de Sócio.

Folha nº 1288

Processo nº 002.000.062/2012

Rubrica Matrícula